

MUNICÍPIO POSTULANDO O AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA E DO ESTADO PRETENDENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO OU A SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS POR OUTROS DE IDÊNTICA EFICÁCIA DAQUELES PRETENDIDOS PELO AUTOR. OBRIGAÇÃO DE OS RÉUS FORNECEREM AO AUTOR MEDICAMENTOS E INSUMOS INDICADOS NA INICIAL OU OUTROS QUE VIEREM A SER NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO EM RELAÇÃO A ELE PRESCRITO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO MEDICAMENTO POR ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS. INDICAÇÃO TERAPÊUTICA DO MEDICAMENTO COMPROVADA CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INCONSTITUCIONALIDADE DOS ART. 19-M, I; 19-P; 19-Q; 19-R, DA LEI Nº 8.080/90. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS E FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL. SÚMULA 182, DO TJERJ. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

002. APELAÇÃO 0164129-97.2012.8.19.0001 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 52 VARA CÍVEL Ação: 0164129-97.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00496291 - APELANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA COMLURB ADVOGADO: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO OAB/RJ-012686 ADVOGADO: JOSÉ PAULO TAVARES DE MORAES SARMENTO OAB/RJ-058929 APELADO: RAFAEL BORGES FRANCO ADVOGADO: HENRIQUE CZAMARKA OAB/RJ-012203 ADVOGADO: ALVARO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA NETO OAB/RJ-124821 INTERESSADO: JSL S A ADVOGADO: CANDIDO OLIVIERI CARNEIRO DE SOUZA OAB/RJ-139481 ADVOGADO: CARLA CRISTINA TARANTO PIRES OAB/RJ-120692 INTERESSADO: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS ADVOGADO: HUGO METZGER PESSANHA HENRIQUES OAB/RJ-151285 APELANTE: JSL S.A. ADVOGADO: CANDIDO OLIVIERI CARNEIRO DE SOUZA OAB/RJ-139481 ADVOGADO: SERGIO VINÍCIUS DE SOUZA MOURA OAB/RJ-172655 APELANTE: BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS ADVOGADO: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB/RJ-186878 APELANTE: RAFAEL BORGES FRANCO ADVOGADO: HENRIQUE CZAMARKA OAB/RJ-012203 ADVOGADO: ALVARO BRUCE NOGUEIRA DA SILVA NETO OAB/RJ-124821 APELADO: CIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB ADVOGADO: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO OAB/RJ-012686 ADVOGADO: RENATA ROGAR OAB/RJ-130810 APELADO: JSL S.A. ADVOGADO: CANDIDO OLIVIERI CARNEIRO DE SOUZA OAB/RJ-139481 ADVOGADO: SERGIO VINÍCIUS DE SOUZA MOURA OAB/RJ-172655 **Relator: DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. 1. Os embargos declaratórios destinam-se a sanar obscuridade, contradição, omissão e erro material no decisor, estando seu cabimento adstrito às hipóteses legais previstas no art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AO RECURSO. 2. O efeito infringente, que pode ser excepcionalmente concedido aos embargos declaratórios, decorre não da mera modificação do julgado, mas sim, da análise de possível omissão, contradição, obscuridade e erro material, que leve a este resultado. 3. Impossibilidade de rediscussão da matéria já analisada. Ausência de caráter integrativo do recurso. PREQUESTIONAMENTO. 4. Ainda que manejados com o intuito de prequestionamento, hipótese agora positivada no Novo Código de Processo Civil (art. 1.025), os embargos declaratórios devem cogitar de alguma hipótese de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sob pena de rejeição. 5. Ademais, o Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 1.025, consagra o "prequestionamento ficto", segundo o qual o respectivo tribunal superior, considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade, poderá considerar incluída no acórdão embargado, para fins de prequestionamento, a matéria suscitada pela parte recorrente ainda que os embargos tenham sido inadmitidos ou rejeitados, restando, assim, prejudicada a súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça. 6. Embargos de declaração desprovidos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

003. APELAÇÃO 0187577-07.2009.8.19.0001 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 15 VARA CÍVEL Ação: 0187577-07.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00596891 - APELANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II NAO PADRONIZADO ADVOGADO: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI OAB/SP-357590 APELADO: ON LINE ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA **Relator: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA** Ementa: APELAÇÃO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL PELA INÉRCIA DOS EXEQUENTES. NECESSIDADE DE OBSERVAR O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 485, PARÁGRAFOS. 1º E 6º, DA LEI PROCESSUAL. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. A sentença extinguiu a execução pelo abandono, na forma do artigo 485, III, do Código de Processo Civil vigente à época, tendo em vista o desatendimento de determinação judicial de promoção de andamento do feito mediante intimação eletrônica na pessoa do advogado e intimação postal do demandante apelante. Correta a extinção do processo pela inobservância do artigo 485, parágrafo 1º da lei processual. Precedentes deste Tribunal. CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E.DES. RELATOR.

id: 2907466

*** DGJUR - SECRETARIA DA 8ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0037118-15.2017.8.19.0000 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0032985-24.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00362917 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUSTAVO BINENBOJM AGDO: TUSSOR CONFECÇÕES LTDA ADVOGADO: JOSÉ OSWALDO CORREA OAB/RJ-012667 **Relator: DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL. DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA IMPETRANTE PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO DE 10% PARA O FEEF INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.428/2016 E DECRETO Nº 45.810/2016. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0063240-02.2016.8.19.0000 JULGADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESSE E. TJRJ QUE DECLAROU, POR MAIORIA, A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI QUESTIONADA. RECURSO PROVIDO. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo juízo da Décima Primeira Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital que, em mandado de segurança, deferiu a liminar a fim de que se seja determinado às autoridades coatoras que se abstenham de exigir o recolhimento da contribuição de 10% para o FEEF instituído pela Lei nº 7.428/2016 e Decreto nº 45.810/2016 (regulamentador), bem como criarem empecilhos em função do eventual não recolhimento da aludida contribuição (negativa de certidões positivas com efeito de negativas, protesto, Cadin Estadual etc.). 2. A concessão de liminar, em sede de